



LEI Nº 805/2009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE POSSE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Câmara Municipal de Araporã- MG, , aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber a doação da área de 7.505,00 m² (sete mil, quinhentos e cinco metros quadrados) de um imóvel urbano de posse da Empresa ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA, devidamente inscrita no CNPJ /MF 03.951.771/0001-52, com suas características baixo descritas:

Um Imóvel Urbano, situado no Município de Arapora/MG, com a área superficial de 7.505,00 m² (sete mil, quinhentos e cinco metros quadrados), composto de 24 (vinte quatro) lotes, dentro do seguinte perímetro: - “Pela FRENTE em 95,00 metros, pela Rua José Inácio Ferreira; Pela Lateral DIREITA em 79,00 metros, pela Rua Francisco Gomes; Pela Lateral ESQUERDA em 79,00 metros, pela Rua Arlindo Alves Vilela; e Pelo FUNDO confronta-se com os lotes que fazem frente para a AV. Azor Marques de Oliveira.”

Art. 2º. Na área a ser recebida por doação o Município irá promover a Regularização Fundiária e de Posse Urbana dos referido imóveis, sendo uma medida complementar necessária ao processo de urbanização para a integração de assentamentos irregulares à estrutura das cidades, efetivando-se ainda, a abertura de vias públicas, ao espaços necessários às obras de infra-estrutura, entre outros.

Parágrafo Único: A Regularização Fundiária consiste no conjunto de medias jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00160

Art.3º . Fica o Poder Executivo autorizado, pós – aquisição da área, a promover todos os atos necessários à recaracterização; unificação; e desdobramento de área da gleba de terra mencionada no artigo 1º desta lei, podendo criar e aprovar loteamento urbano, nos moldes da legislação pertinente e em vigor.

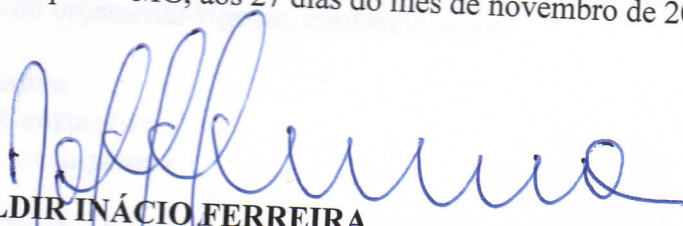
Art. 4º. Fica finalmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à doação dos lotes urbanos que forem desdobrados da área urbana de que trata o artigo 1º desta lei, sendo dispensada a licitação em razão do relevante interesse público.

Art. 5º - Serão beneficiárias das doações as pessoas que comprovarem a posse e uso dos aludidos terrenos, mediante apresentação de documentos que comprovem a aquisição dos mesmos, conforme exigência e condições previamente fixadas em regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Para integral cumprimento da presente lei, fica autorizado a abertura de crédito de natureza suplementar ou especial no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face às despesas administrativa, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapora - MG, aos 27 dias do mês de novembro de 2009.

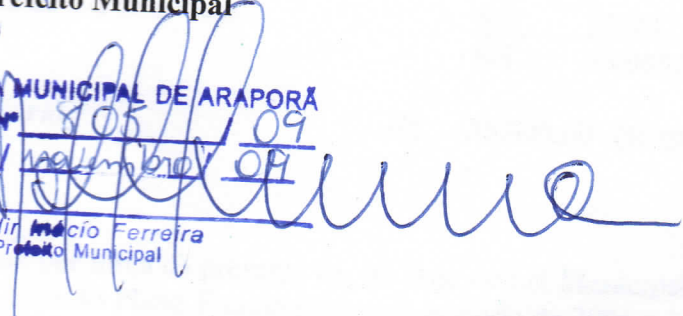

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 805/09

DATA 27/11/2009


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal